



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO

Nova Friburgo, 07 de maio de 2026

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo
Vereador Dirceu Tardem

No uso de minhas atribuições constitucionais e amparado pelas normas regimentais internas dessa Casa Legislativa, venho solicitar a V.Exa. seja encaminhado ao **Plenário** o presente,

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Institui as diretrizes para o Programa Municipal de Microflorestas Urbanas no Município de Nova Friburgo e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para o Programa Municipal de Microflorestas Urbanas no Município de Nova Friburgo, com a finalidade de incentivar a implantação e manutenção de áreas verdes urbanas compostas por espécies nativas da Mata Atlântica, visando à melhoria ambiental, climática e paisagística do Município.

Parágrafo único. O Programa buscará promover a ampliação da cobertura vegetal urbana, a recuperação ambiental de áreas degradadas, a retenção e infiltração das águas pluviais, a redução das ilhas de calor e o fortalecimento da biodiversidade local.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se microfloresta urbana a área verde de pequeno porte, implantada mediante plantio adensado e diversificado de espécies nativas da Mata Atlântica, utilizando técnicas de regeneração ecológica e sucessão vegetal, em espaços urbanos públicos ou privados.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO

Art. 3º São diretrizes do Programa Municipal de Microflorestas Urbanas:

- I – incentivar a criação de microflorestas em áreas públicas e privadas;
- II – priorizar a recuperação ambiental de áreas degradadas, remanescentes urbanos, áreas suscetíveis à erosão e locais sujeitos a alagamentos;
- III – estimular a retenção, infiltração e aproveitamento natural das águas da chuva, contribuindo para a mitigação de enchentes e desastres ambientais;
- IV – ampliar a arborização urbana e promover a melhoria do microclima;
- V – contribuir para a redução da poluição atmosférica e sonora;
- VI – fomentar a preservação da biodiversidade e a formação de corredores ecológicos urbanos;
- VII – incentivar a participação da sociedade civil, instituições de ensino, organizações sociais e iniciativa privada na implantação e manutenção das microflorestas;
- VIII – promover ações de educação ambiental voltadas à conscientização ecológica e ao cuidado com os espaços verdes urbanos;
- IX – incentivar o uso de técnicas sustentáveis de plantio e manejo ambiental.

Art. 4º A implantação das microflorestas urbanas observará, preferencialmente, as seguintes orientações:

- I – utilização prioritária de espécies nativas da Mata Atlântica, observadas as normas ambientais aplicáveis e as diretrizes dos órgãos ambientais competentes;
- II – adoção de técnicas de plantio adensado e sucessional, adequadas às características ambientais da área;
- III – estímulo à participação comunitária nas ações de plantio, manutenção e monitoramento;
- IV – integração das microflorestas às políticas públicas de sustentabilidade, drenagem urbana, adaptação climática e proteção ambiental;
- V – promoção da recuperação da cobertura vegetal e da proteção do solo.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO

Art. 5º O Programa poderá ser desenvolvido, prioritariamente:

- I – em áreas verdes públicas;
- II – em canteiros centrais, praças, rotatórias e espaços urbanos subutilizados;
- III – no entorno de escolas, unidades de saúde e equipamentos públicos;
- IV – em áreas remanescentes de obras públicas;
- V – em margens de rios, encostas e áreas ambientalmente sensíveis;
- VI – em áreas objeto de compensação ambiental, observada a legislação vigente;
- VII – em outras áreas definidas pelo Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios ou termos de cooperação com associações de moradores, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas privadas, concessionárias e demais entidades interessadas, visando à implantação, manutenção e ampliação das microflorestas urbanas.

Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei poderão ser integradas a programas municipais de adoção de áreas verdes, educação ambiental e desenvolvimento urbano sustentável.

Art. 7º O Horto Municipal poderá, dentro de sua capacidade operacional e orçamentária, fornecer mudas de espécies nativas destinadas à implantação das microflorestas urbanas.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com viveiros, instituições ambientais e entidades públicas ou privadas para produção, aquisição e doação de mudas.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE DO VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Damião

Vereador

Presidente da Comissão de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Urbano e Sustentável



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE DO VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir as diretrizes para o Programa Municipal de Microflorestas Urbanas no Município de Nova Friburgo, estabelecendo mecanismos de incentivo à ampliação da cobertura vegetal urbana, à recuperação ambiental e à melhoria da qualidade de vida da população.

A proposta surge da necessidade de fortalecimento das políticas públicas ambientais voltadas à adaptação climática, à prevenção de desastres naturais e à construção de uma cidade mais resiliente e sustentável. Nova Friburgo enfrenta, historicamente, impactos decorrentes de chuvas intensas, enchentes, deslizamentos e alterações climáticas que exigem soluções ambientais de baixo custo, alta eficiência ecológica e reduzida necessidade de manutenção.

Nesse contexto, as microflorestas urbanas representam importante instrumento de recuperação ambiental e equilíbrio climático, promovendo benefícios diretos à coletividade. O plantio adensado de espécies nativas favorece a retenção e infiltração das águas pluviais, reduzindo o escoamento superficial e contribuindo para a mitigação de alagamentos e processos erosivos.

Além disso, a ampliação das áreas verdes urbanas contribui para a redução das ilhas de calor, melhoria da qualidade do ar, diminuição da poluição sonora e aumento do conforto térmico, especialmente em áreas densamente urbanizadas.

O projeto também possui relevante dimensão ecológica, ao estimular a recuperação da biodiversidade local, a recomposição da microflora urbana e a criação de corredores ecológicos capazes de oferecer abrigo e alimentação para a fauna nativa.

Sob o aspecto educacional e comunitário, a proposta incentiva a participação de escolas, associações de moradores, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e iniciativa privada, promovendo conscientização ambiental e fortalecimento do vínculo da população com os espaços verdes urbanos.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO

A utilização prioritária de espécies nativas da Mata Atlântica observa as características ambientais e climáticas do Município, valorizando a flora regional e respeitando as diretrizes ambientais vigentes. Entre as espécies adequadas para utilização em projetos de microflorestas urbanas destacam-se exemplares adaptados às condições de altitude e clima de Nova Friburgo, capazes de contribuir para proteção do solo, retenção de umidade, sombreamento e atração da fauna local.

Do ponto de vista pedagógico vale destacar alguns dados orientadores como o Guia de Espécies para Microflorestas em Nova Friburgo para uma microfloresta funcional, dividindo as plantas em "estratos" (camadas), simulando uma floresta natural da Mata Atlântica de altitude.

A. Estrato Arbustivo / Bordadura (Proteção e Solo)

- **Pitanga (*Eugenia uniflora*):** Resistente ao frio, atrai pássaros e frutifica rápido.
- **Grumixama (*Eugenia brasiliensis*):** Nativa exuberante, ótima para sombreamento baixo.
- **Araçá-amarelo (*Psidium cattleianum*):** Rústico, suporta bem as geadas friburguenses.

B. Estrato Médio (Preenchimento e Microflora)

- **Ipê-Amarelo-da-Serra (*Handroanthus albus*):** Símbolo de resistência e beleza, adaptado ao frio.
- **Aroeira-Pimenteira (*Schinus terebinthifolia*):** Crescimento acelerado, essencial para fixação de fauna.
- **Quaresmeira (*Tibouchina granulosa*):** Ícone da região, floração intensa e ótima adaptação urbana.

C. Estrato Emergente (Copa e Retenção de Água)

- **Araucária (*Araucaria angustifolia*):** Fundamental nos distritos mais altos (Mury, Lumiar, São Pedro da Serra, por exemplo), retém muita umidade.
- **Cedro-Rosa (*Cedrela fissilis*):** Árvore de grande porte que estrutura o solo profundamente.
- **Pau-Brasil (*Paubrasilia echinata*):** Adaptado a encostas, traz valor histórico e ecológico.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE DO VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

A presente proposição encontra respaldo nos princípios constitucionais da proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previstos no art. 225 da Constituição Federal, bem como nas competências municipais relacionadas à proteção ambiental, ordenamento urbano e promoção do desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa medida concreta de sustentabilidade urbana, prevenção ambiental e valorização da qualidade de vida da população friburguense, razão pela qual se submete a presente proposição à apreciação desta Casa Legislativa.

Cláudio Damião

Vereador

Presidente da Comissão de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Urbano e Sustentável